

Resolução PPMEC – 003/2016

Dispõe sobre as regras para o ingresso de professores colaboradores e as regras de credenciamento e descredenciamento do Corpo Docente e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica no uso de suas atribuições regimentais e considerando sua decisão em reunião do dia 25/10/2016, conforme ATA nº 49,

RESOLVE:

Art. 1º - São requisitos para ingresso como professor colaborador do programa.

- I. Possuir o título de Doutor;
- II. Possuir experiência acadêmica em orientações de Iniciação Científica com no mínimo 4 orientações concluídas nos Programas PIBIC/FAPEMIG, PIBIC/CNPq e PIIC da UFSJ e/ou outra IES;
- III. Desenvolver ou participar de Projetos de Pesquisa nas Linhas de Pesquisa do PPMEC a saber; *Análise estrutural, Caracterização e Propriedade Mecânica dos Materiais e Processos de Transformação Metal- Mecânico;*
- IV. Possuir um índice PD (Produção Docente) superior a 0,6 (seis décimos), considerando o somatório das publicações dos últimos três anos conforme Anexo I desta Resolução;
- V. Assumir compromisso formal, no ato de sua solicitação, em ministrar anualmente uma disciplina da grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;
- VI. Apresentar uma cópia impressa do currículo lattes atualizado dos últimos três anos;
- VII. Apresentar cópia da ata da Unidade onde o interessado encontra-se lotado, autorizando-o a ingressar como professor Colaborador no quadro do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica e mencionando na autorização que dedicará ao Programa de Mestrado no mínimo 4 horas/semana;

§ 1º - Para a comprovação de orientações de Projetos de Iniciação Científica deverá ser entregue uma declaração da UFSJ/PROPE ou órgão equivalente para outra IES;

§ 2º - A comprovação de participação efetiva em Projetos de pesquisa ao que se refere o inciso III será comprovada mediante a apresentação de artigos científicos ou a aprovação de projetos de pesquisa;

§ 3º - Para análise do índice PD (Produção Docente) serão consideradas publicações com QUALIS/CAPES A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5. Os artigos em Congressos Nacionais e os Artigos e Resumos em Congressos Internacionais terão uma saturação de 5 publicações;

Art. 2º - O ingresso como professor colaborador se dará sempre no início do semestre letivo posterior à data de sua aprovação no Colegiado do Curso.

Art. 3º - Ao professor colaborador é permitido:

- I. Ministrar (01) uma disciplina anualmente no curso;
- II. Co-orientar uma dissertação de mestrado no período em que estiver como professor colaborador;

Parágrafo Único: O Colegiado poderá permitir, em casos específicos e mediante aprovação em assembleia, que o professor Colaborador possa orientar;

Art. 4º - A mudança de categoria de professor Colaborador para professor Permanente se dará por requerimento junto à secretaria do Programa e aprovação do Colegiado do curso obedecendo os seguintes requisitos:

- I. Ter permanecido na categoria de professor Colaborador pelo período mínimo de um ano;
- II. Ter lecionado uma disciplina da grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica
- III. Ter alcançado o índice PD (Produção Docente) superior a 1,0 (um ponto) considerando o somatório das publicações dos últimos dois anos conforme Anexo I desta Resolução;
- IV. Apresentar um projeto de pesquisa dentro das linhas de pesquisa do PPMEC;
- V. Apresentar cópia impressa do currículo Lattes atualizado;
- VI. Explicitar formalmente no seu requerimento a linha de pesquisa que deseja ingressar;
- VII. Apresentar cópia da ata da Unidade onde o interessado encontra-se lotado, autorizando-o a ingressar como professor Permanente no quadro do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica e mencionando na autorização que dedicará ao Programa de Mestrado no mínimo 12 horas/semana.

Parágrafo Único - A mudança de categoria prevista no Art. 4º se dará de forma imediata, independente da época em que for aprovada;

Art. 5º - O processo de análise para o Credenciamento/Descredenciamento será realizado sempre que os professores completarem dois anos de atuação na categoria de professores Permanentes no Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica;

Art. 6º - São requisitos para Credenciamento no programa;

- I. Ter lecionado no mínimo uma disciplina por ano, da grade curricular do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica, nos últimos três anos;
- II. Ter publicado em periódicos com QUALIS/CAPES nos últimos dois anos com o seus orientados no PPMEC;
- III. Ter alcançado o índice PD (Produção Docente) superior a 2,0 (dois pontos) considerando o somatório das publicações dos últimos dois anos conforme Anexo I desta Resolução;

Parágrafo único: Quando houver publicações com co-autoria entre dois ou mais docentes do Programa, o autor principal deverá ser informado ao

Colegiado, e neste caso, os demais autores receberão 25%, cada um, da pontuação QUALIS/CAPEs do artigo;

Art. 7º - O Docente que *não* atender a *todos* os incisos do Art. 6º voltará a categoria de professor Colaborador após a análise da documentação pelo Colegiado do Programa;

Art. 8º - O docente que retornar à categoria de professor Colaborador não poderá selecionar novos alunos nos Editais subsequentes lançados pelo PPMEC;

Art. 9º - O docente que retornar à categoria de professor Colaborador continuará tendo responsabilidades com as disciplinas da grade curricular do Programa e com os mestrandos ainda sob a sua orientação;

Parágrafo único: *O retorno à categoria de professor colaborador se dará de forma imediata, independente da época em que for aprovada;*

Art. 10º - Após um ano, contado da data que o docente retornou à categoria de Professor Colaborador, o Colegiado do Programa fará uma *Reavaliação* do seu credenciamento;

Art. 11º - A *Reavaliação* de credenciamento será realizada considerando as exigências do Art. 6º e todos os seus incisos, sendo considerado os últimos dois anos;

Art. 12º - Após a *Reavaliação* da documentação pelo Colegiado do Programa e atendendo a *todos* os incisos do Art. 6º, o professor voltará a categoria de professor Permanente;

Parágrafo único: *O retorno à categoria de Professor Permanente se dará de forma imediata, independente da época em que for aprovada;*

Art. 13º - O docente que não conseguir atender as exigências do Art. 6º, após a *Reavaliação*, será Descredenciado do Programa e o(s) orientado(s) será(ão) transferido(s) para outro(s) orientador(es) mediante indicação do Colegiado;

Art. 14º - O docente que for descredenciado só poderá solicitar novo ingresso ao Programa, como professor Colaborador, após dois anos considerada a data de do descredenciamento;

Art. 15º - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa;

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São João Del Rei, 25 de outubro de 2016.

Lincoln Cardoso Brandão
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação
em Engenharia Mecânica

ANEXO I

$$\mathbf{PD = 4 \times PIL + 3 \times PNL + 2PI + PN + 0,1 \times PID + 0,05 \times PND + 0,05 \times SNR + A1 + A2 \times 0,85 + B1 \times 0,7 + B2 \times 0,5 + B3 \times 0,2 + B4 \times 0,10 + B5 \times 0,05 + Anais (0,1 \times Internacional + 0,05 \times Nacionais + 0,025 \times Resumos Estendidos Internacionais).}$$

PIL = Número de patentes internacionais licenciadas,

PNL = Número de patentes nacionais licenciadas.

PI = Número de patentes internacionais concedidas,

PN = Número de patentes nacionais concedidas.

PID = Número de patentes internacionais depositadas,

PND = Número de patentes nacionais depositadas

SNR = Software registrado

A1 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III.

A2 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III.

B1 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III.

B2 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III

B3 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III.

B4 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III.

B5 = Número de publicações classificadas como Periódicos das Engenharias III.

OBS 1: Os itens B3, B4 e B5 são, cada um, saturados em 1 (uma) publicação por docente na média dos últimos três anos.

OBS 2: Independente do QUALIS das publicações produzidas pelos professores, as mesmas serão consideradas somente se estiverem nas linhas de pesquisa do PPMEC.